



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 029/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE MARÇO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO os princípios que orientam a atuação da administração pública, constantes do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO os poderes regulamentares conferidos pela Lei Orgânica Municipal nº 001 de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva; e

CONSIDERANDO o prazo para adequar todos os procedimentos internos à Lei nº 14.133/2021, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento do Município de Frei Martinho/PB, especialmente a faculdade entabulada no art. 191 da referida lei,

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Frei Martinho/PB, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Até o dia 31 de março de 2023, a unidade requisitante poderá optar por licitar ou contratar diretamente pelo novo regime licitatório ou com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, conforme estabelece o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser expressamente manifestada pela autoridade competente da unidade requisitante, ainda na fase preparatória, através do Documento de Formalização da Demanda.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

§2º Os processos para contratação iniciados e disciplinados pelo regime a ser revogado, em momento anterior à vigência desta Portaria, cujos editais ainda não tenham sido publicados, serão considerados como optantes dos normativos anteriores.

§3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a opção fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até 31 de dezembro de 2023.

§4º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§5º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital da licitação ou da contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2022.

Art. 4º Os processos iniciados no prazo previsto no caput do art. 2º nos quais houve a opção pela aplicação do regime licitatório a ser revogado, permanecerão regulados pelos dispositivos respectivos até o encerramento da vigência do contrato ou até entrega definitiva do objeto, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 10.520/2002 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços (ARP) gerada continuará válida durante toda a sua vigência, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, incluídas eventuais prorrogações e alterações, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 6º As licitações e contratos que utilizem total ou parcialmente recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as disposições das normas federais acerca da matéria.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 22 de março de 2023



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

PORTARIA Nº 077/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica 208/1990, Constituições Federal, Estadual e em harmonia com as disposições da legislação municipal regente, especificamente, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 154/2010 e, nos demais normativos da espécie:

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos Profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, a Senhora, **ANA ISABEL DANTAS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº 008.869.744-45 mat – 674-2, ocupante do cargo de professor, para função de de Coordenador Div. De Ensino Fundamental do centro de ensino infantil Antônia Jardelina com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Frei Martinho-PB, em virtude da licença maternidade de Patrícia Suzanny de Medeiros pelo período de 180 dias.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01/03/2023.**

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 22 de março de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E/OU RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 00010/2023-CPL – Processo nº 221228PE00002

Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº 20.008.831/0001-17

Considerando que foram realizados pedidos a empresa contratada, em razão do contrato acima indicado, que não foram entregues, tendo o município notificado extrajudicialmente acerca do descumprimento contratual, conforme notificações expedidas em 16/02/2023 e 07/03/2023;

Considerando que o contrato em tela estabelece o prazo de 03 (três) dias para que a contratada faça a entrega dos itens constantes dos pedidos, fato que não foi cumprido;

Considerando, assim, a inexecução do objeto contratual por parte da empresa contratada, em razão de diversos e reiterados pedidos que não foram entregues;

Considerando, por fim, que após notificação extrajudicial a empresa ficou silente, assim como o dever de aplicação de eventuais sanções e de resguardo ao interesse público, especialmente quanto ao funcionamento da estrutura de órgãos municipais que carece da aquisição dos bens objetos do contrato para atendimento das demandas cotidianas;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO, na condição de contratante, observando ao que dispõe os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, assim como observando que a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº 20.008.831/0001-17 deixou de cumprir as cláusulas e especificações contratuais, **RESCINDE UNILATERALMENTE o contrato administrativo nº 0010/2023** ao passo que instaura processo administrativo para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, facultando-se a interessada apresentar defesa prévia em até cinco dias.

Frei Martinho, 22 de março de 2023.

Sebastião Pinto Dantas
Prefeito